



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional do Araguaia Ltda.		<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário do Vale do Araguaia, por transformação da Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, com sede no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso.		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC Nº:</b> 201611150		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>573/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/10/2018</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de credenciamento do Centro Universitário do Vale do Araguaia (Univar), por transformação da Faculdades Unidas do Vale do Araguaia (Univar), código e-MEC nº 5670, situada na Rua Moreira Cabral, nº 1000, bairro Setor Mariano, no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso, mantida pela SEAR - Sociedade Educacional do Araguaia Ltda., código e-MEC nº 571, antes denominada ABEC- Associação Barragarcense de Educação e Cultura, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.965.087/0001-31, com sede e foro no município de Barra do Garça, no estado de Mato Grosso.

A Faculdades Unidas do Vale do Araguaia foi credenciada pela Portaria MEC nº 701, de 18/5/2009, publicada no DOU de 20/5/2009, e reconhecida por meio da Portaria nº 643, de 18/5/2012, DOU de 21/5/2012.

Segundo informações da comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep):

*O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) é caracterizado como um conjunto de políticas, diretrizes, intenções e propostas que, como documento-base, irá orientar as Ações, os Programas e os Projetos Pedagógicos das FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA- UNIVAR- no período de 2017 – 2021. As Faculdades, ao elaborar coletivamente seu Plano de Desenvolvimento Institucional, buscaram planejar seu futuro a partir da proposição de objetivos estabelecidos com base nos seguintes instrumentos: resultado das autoavaliações institucionais, resultado das avaliações externas de curso e da instituição; levantamento das demandas locais e regionais; intenções de expansão e desenvolvimento institucional.*

Em consulta feita ao sistema e-MEC, em 16/7/2018, verificou-se que a instituição possui IGC “3” (2016) e CI “5” (2018).

Ainda, em consulta feita ao sistema e-MEC, na mesma data, constam os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

201715710 – Reconhecimento – Odontologia - fase: Inep/Avaliação;

201715711 – Reconhecimento – Psicologia - fase: Inep/Avaliação;

201708928 – Autorização – Direito – fase: OAB.

De acordo com o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a IES oferta os seguintes cursos superiores:

<b>Cursos</b>	<b>Atos</b>	<b>Finalidades</b>	<b>Conceitos</b>
Administração, bac. 17118	Port.270 de 3/4/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Agronomia, bac. 1134353	Portaria 135 de 2/3/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
Análise e Desenv. de sistemas, tec., 102264	Portaria 1094 de 24/12/2015	Renov. Rec..	CPC 3 – CC 4
Ciências Contábeis, bac. 17119	Port. 270 de 3/4/2017	Renov.Rec.	CPC 4 – CC -
Educação Física, lic. 1051344	Port. 1094 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 4
Enfermagem, bac. 108710	Port. 822 de 30/12/2014	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
Estética e Cosmética, tec. 1191488	Port. 135 de 2/3/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Farmácia, bac. 118659	Port. 135 de 2/3/2018	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 3
Fisioterapia, bac. 111910	Port. 135 de 2/3/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
História, lic. 17374	Port. 1094 de 24/12/2015	Renov. Rec..	CPC 3 - CC 3
Medicina Veterinária, bac. 1132433	Port. 135 de 2/3/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
Nutrição, bac. 119062	Port. 135 de 2/3/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
Odontologia, bac. 1182802	Port. 693 de 17/12/2013	Aut.	CPC - - CC 3
Pedagogia, lic. 17120	Port. 1094 de 24/12/2015	Renov. Rec..	CPC 3 - CC 3
Psicologia, bac. 1185942	Port. 632 de 28/11/2013	Aut.	CPC - - CC 3
Serviço Social, bac. 108430	Port. 135 de 2/3/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Zootecnia, bac. 1072168	Port. 135 de 2/3/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 16/7/2018, as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; válida até 24/10/2018. Quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, foi encontrado a seguinte informação:

*As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da Caixa, para obter esclarecimentos adicionais:*

*Inscrição: 00965087/0001-31*

*Razão Social: SEAR SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ARAGUAIA LTDA*

Assim, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) instaurou diligência, solicitando à instituição esclarecimentos sobre a atualização do FGTS. Na diligência também foram solicitados os seguintes documentos:

*Proposta de Estatuto do Centro Universitário (Parecer CNE/CES nº 282/2002, DOU de 21/10/2002) aprovada pelo CONSU;*

*b) Proposta de Regimento Geral do Centro Universitário, aprovada pelo CONSU;*

*c) Proposta de PDI 20XX-20XX do Centro Universitário, aprovada pelo CONSU.*

A diligência foi prontamente respondida.

Todos os documentos solicitados foram anexados ao processo.

Sobre o FGTS, a instituição esclareceu:

*Quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, inicialmente a Instituição informa que na fase “Secretaria – Análise Despacho Saneador” o processo teve diligência instaurada, a qual foi respondida e na análise, o resultado foi satisfatório, com a seguinte manifestação:*

*Referente a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a mantenedora teve o mandado de segurança nº 1002163-57.2017.4.01.3400 com antecipação de tutela deferida junto ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região, dispensando-a da apresentação do documento no âmbito do presente processo de Recredenciamento (processo SEI nº 23000.017319/2017-26).*

Tal particularidade deverá ser considerada nas demais fases do processo.

Para o atendimento da presente diligência, a instituição anexa Sentença (Anexo V) proferida pela 14ª Vara Federal Cível SJDF, em 16 de junho de 2017, no processo 1002163-57.20178.04.01.3400, nos seguintes termos:

*Ante o exposto, acolho a segurança, para determinar que a autoridade coatora proceda à análise do pedido de recredenciamento da Impetrante através do Processo E-MEC nº 201611150, abstendo-se da exigência contida na alínea “e”, inciso I, do art. 15, do Decreto nº 5.773/2006.*

O processo de credenciamento por transformação da Faculdades Unidas do Vale do Araguaia em centro universitário foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se após atendimento de diligência, pelo atendimento “Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (revogados pelo Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017).

Após análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Inep, no período 17 a 21/6/2018.

A comissão apresentou o Relatório nº 135675, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) igual a “5” (cinco), aos eixos avaliados descritos no quadro abaixo:

<b>EIXOS</b>	<b>CONCEITOS</b>
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4.20
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4.63
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4.82
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4.25
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4.38
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>5</b>

A comissão de avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

Nem a SERES, nem a instituição impugnaram o relatório de avaliação do Inep.

Por fim, em suas considerações finais, a SERES conclui o que segue, transcrito *ipsis litteris*:

*Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).*

*Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, reconhecimento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).*

*O padrão decisório referente a processos de credenciamento e reconhecimento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser reconhecida apresentar:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*O Conceito Institucional das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia foi 5 (cinco).*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*. Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 4 (quatro).*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*. No relatório de avaliação consta o atendimento deste indicador.*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;*

*. A Comissão relatou a apresentação de documentos comprovando este requisito.*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social. Sobre esta Certidão a situação da IES encontra-se atualizada. Quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a IES em resposta à Diligência apresentou o seguinte esclarecimentos:*

*“Quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, inicialmente a Instituição informa que na fase “Secretaria – Análise Despacho Saneador” o processo teve diligência instaurada, a qual foi respondida e na análise, o resultado foi satisfatório, com a seguinte manifestação:*

*Referente a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a mantenedora teve o mandato de segurança nº 1002163-57.2017.4.01.3400 com antecipação de tutela deferida junto ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região, dispensando-a da apresentação do documento no âmbito do presente processo de Reconhecimento (processo SEI nº 23000.017319/2017-26).*

*Tal particularidade deverá ser considerada nas demais fases do processo.*

*Para o atendimento da presente diligência, a Instituição anexa Sentença (ANEXO V) proferida pela 14ª Vara Federal Cível SJDF, em 16 de junho de 2017, no processo 1002163-57.20178.04.01.3400, nos seguintes termos:*

*Ante o exposto, acolho a segurança, para determinar que a autoridade coatora proceda à análise do pedido de reconhecimento da Impetrante através do Processo E-MEC nº 201611150, abstendo-se da exigência contida na alínea “e”, inciso I, do art. 15, do Decreto nº 5.773/2006. ”*

*No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos requisitos I, II e V. Com relação ao previsto nos incisos III e IV, são itens tratados nos Requisitos Legais e Normativos previstos no instrumento de avaliação utilizado, especificamente*

*os requisitos 6.1. Alvará de funcionamento, 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), 6.4. Condições de acessibilidade física, 6.5. Condições de acessibilidade pedagógica, atitudinal e das comunicações e 6.6. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Conforme já observado, todos os requisitos legais do instrumento de avaliação foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação.*

*Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que as Faculdades Unidas do Vale do Araguaia encontram-se em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação nas CONSIDERAÇÕES FINAIS do relatório de visita confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:*

*“Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: O Planejamento e Avaliação Institucional da IES são conduzidos de forma muito boa. O Relato Institucional descreve muito bem a evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional. O processo de autoavaliação institucional atende muito bem às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional. Há muito boa participação da comunidade acadêmica na autoavaliação institucional. A análise e divulgação dos resultados da autoavaliação institucional e avaliações externas é feita de forma muito boa. Os relatórios de autoavaliação apresentam resultados, análises, reflexões e proposições de forma muito boa para subsidiar planejamento e ações.*

*Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: A UNIVAR cumpriu e vem cumprindo de forma importante as ações previstas no PDI 2017-2021, e em última instância aquela preconizada pela sua missão, sendo materializada nas suas atividades de graduação, pós-graduação e extensão universitária, tudo isso embasadas na sua gestão.*

*Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS: As ações acadêmicas desenvolvidas pela UNIVAR estão sendo trabalhadas pela IES de forma excelente, de acordo com o PDI, e contemplam as diretrizes da educação em relação a seus alunos, o apoio à pesquisa, o incentivo à produção docente e sua qualificação, e estão em estreita relação com o compromisso social na sociedade local e regional.*

*Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: O PDI e documentos apresentados, juntamente com as declarações da UNIVAR, apontam um ponto alto na atuação de seus gestores. O resultado da organização institucional é visível no desenvolvimento da sua infraestrutura física e acadêmica e atuação da CPA. Esta situação também foi observada nas reuniões setoriais desenvolvidas por esta comissão de avaliação.*

*Eixo 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA: A Infraestrutura Física, observada na visita feita pela comissão é bastante adequada aos propósitos da UNIVAR e é visível a transformação do seu espaço pelas construções em andamento e aquelas executadas, materializadas nas salas de aulas, auditório, laboratórios e sua Biblioteca. Esta comissão visitou a Clínica de Veterinária a ser utilizada pelos alunos a partir do segundo semestre de 2018.*

*Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*Portanto, consideradas as análises dos indicadores de cada um dos cinco eixos e dos requisitos legais e normativos, em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e neste instrumento de avaliação, as Faculdades Unidas do Vale do Araguaia apresenta um perfil excelente de qualidade, com conceito final igual a 5,0 (cinco). ”*

*Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 03/09/2018 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:*

*I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;*

*De acordo com o relatório da Comissão de avaliação o corpo docente da IES é formado por 108 (cento e oito) docentes, destes 23 (vinte e três) docentes estão contratados em regime de tempo integral. Assim sendo, a Instituição possui mais de 1/5 de docentes contratados em regime de tempo integral, necessários para a transformação em centro, estando atendido este inciso.*

*II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;*

*De acordo com o relatório da Comissão, dos 108 (cento e oito) docentes que compõe seu Quadro, 48 (quarenta e oito) docentes possui formação em pós-graduação stricto sensu, comprovando o atendimento além do mínimo necessário.*

*III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;*

*Segundo dados do cadastro e-MEC, a IES oferta 17 (dezesete) cursos, na modalidade presencial, desses 15 (quinze) estão reconhecidos.*

*IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;*

*Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito 5, com a seguinte justificativa: “Na Política de Extensão, os programas são organizados, nas áreas dos cursos e tem como diretrizes orientadoras o diálogo entre a Instituição e a sociedade e o compromisso social. Os Projetos de Extensão englobam cursos, produções, eventos acadêmicos, prestação de serviços (In Relato Institucional). Nas Faculdades Unidas do Vale Araguaia, a extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a instituição e a sociedade. (...). ” Estando atendido este item.*

*V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;*

*Este indicador obteve conceito: 5. Justificativa da Comissão: “A Política de Pesquisa é desenvolvida através do Programa de Iniciação Científica, implantado pela Instituição em 2009 que permite ampliar a formação por meio da investigação de novos conhecimentos e oportunidades para que o acadêmico enfrente as necessidades identificadas e exigidas pelo mercado de trabalho. Tem regulamentação própria e prevê a concessão de bolsa ao discente que participa do desenvolvimento do projeto de pesquisa, bem como normatizações a essa política (In Relato Institucional). A Política de Pesquisa – é efetivada por meio do Programa de Iniciação Científica, com regras definidas nos Projeto Pedagógico do Curso que seguem as políticas regulamentadas pela IES, por meio de Resolução própria expedida pela COPEX – Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa e Extensão, (...). ” Comprovando o atendimento do indicador.*

*VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;*

*A IES obteve Conceito 5 (cinco) na avaliação institucional externa.*

*VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.*

*Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.*

*O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos muito bons em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores alcançaram conceitos acima de 4, obtendo conceito institucional “5”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, e de sua transformação em Centro Universitário.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário, por transformação das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, terão validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

## **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação com conceito 5; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual; considerando a IES ter protocolado no sistema SEI pedido para sua transformação em centro universitário; e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário do Vale do Araguaia - UNIVAR, mediante a transformação das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, situada à Rua Moreira Cabral, nº 1000, Setor Mariano, com sede no Município de Barra do Garças, no Estado do Mato Grosso, mantidas pela SEAR - Sociedade Educacional do Araguaia Ltda., com sede no Município de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **Considerações da Relatora**

De acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, verifica-se que a instituição obteve conceitos suficientes nos eixos avaliados, registrando Conceito Institucional (CI) “5” (cinco), o que permite concluir que o pedido de credenciamento do Centro Universitário do Vale do Araguaia (Univar), por transformação da Faculdades Unidas do Vale do Araguaia (Univar), apresenta condições de ser acolhido.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Vale do Araguaia, por transformação da Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, com sede na Rua Moreira Cabral, nº 1000, bairro Setor Mariano, no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso, mantida pela Sociedade Educacional do Araguaia Ltda., com sede no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente